

CLAUSULA TERCEIRA:

A presente empresa se constituiu por prazo indeterminado, a mesma iniciou suas atividades em 14 de setembro de 2.015.

CLAUSULA QUARTA:

A administração da sociedade caberá a própria Titular **EVELLIN DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais, federais inclusive perante, a bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuado todos os negócios de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio. (art. 1.060 do CCB)

CLAUSULA QUINTA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA SEXTA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

CLAUSULA SÉTIMA:

A **EIRELI** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território Nacional ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLAUSULA OITAVA:

A titular poderá ter uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLAUSULA NONA:

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.